



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS
Rua Esteves Júnior, 160 - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88015-530
Tel. (48) 3664-8940
CNPJ nº 80.673.411/0001-87
Site: www.saude.sc.gov.br – Email: gecos@saude.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 1423/2019 - RETIFICADO
PSES 60184/2019

A Secretaria de Estado da Saúde torna público para conhecimento dos interessados que no período de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação (podendo ser prorrogado por opção desta Pasta) receberá a documentação para **CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR AO SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM DOENÇA RENAL CRÔNICA/DRC**, na sede da respectiva Coordenadoria da Macrorregional de Saúde ou da Supervisão Regional de Saúde em conformidade com as condições deste Edital.

1. DA LEGISLAÇÃO

1.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.

1.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

1.3. Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.4. Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

1.5. Portarias de Consolidação MS/GM de 28/09/2017 e suas alterações, que implementam e instituem sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Redes de Atenção à Saúde, participação complementar, financiamento dos hospitais, contratualização, critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), entre outros.

1.6. Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS/2017 e nº 6/GM/MS/2017, GM/MS nº 1.675/2018, GM/MS nº 3.415/2018, SAS/MS nº 292/2019, de Habilitação, Deliberação CIB Nº 205/2016 (estabelece o fluxo de acesso e gerenciamento de vagas dos serviços de hemodiálise e diálise

peritoneal no Estado de Santa Catarina) e Deliberação CIB Nº 288/2018, que aprovou o Plano Estadual de Nefrologia.

1.7. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, e suas alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

1.8. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

1.9. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

1.10. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

1.11. Resolução da Diretoria Colegiada nº 11, de 13/03/2014, e suas alterações, a qual dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

1.12. Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde/Tabela SIGTAP, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

1.13. Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, Ministério da Saúde, Brasília, 1ª edição, 2016.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção e possível contratualização de estabelecimentos de saúde para realização de Procedimentos Ambulatoriais Especializados em Doença Renal Crônica para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizados na área de abrangência dos municípios do Estado de Santa Catarina, com exceção dos municípios que se encontram em Gestão Plena do Sistema Municipal e dos que já aderiram ao pacto pela Saúde assumindo este serviço em seu território até a data de encerramento deste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos dispensáveis e inexigíveis de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria de Estado da Administração de SC.

3.4. O presente Chamamento Público visa fixar com os prestadores de serviços, levando em consideração a demanda existente, um limite físico mensal de programação de até 32.645 (trinta e

dois mil, seiscentos e quarenta e cinco) discriminados no ANEXO III o que corresponderá a um limite orçamentário total mensal de até R\$ 3.369.069,93 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais e noventa e três centavos), ressaltando-se que os procedimentos serão distribuídos entre os serviços contratualizados.

3.5. Para os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde de acordo com a Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS/2017 e nº 6/GM/MS/2017, GM/MS nº 1.675/2018, GM/MS nº 3.415/2018.

3.6. Os interessados que participarem deste Chamamento Público deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela SIGTAP e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

3.7. Os serviços dos hospitais próprios da SES/SC não participarão do presente Chamamento Público.

3.8. Os estabelecimentos contratualizados deverão, obrigatoriamente, executar todos os procedimentos discriminados no ANEXO I-A deste Edital conforme habilitações e atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues.

4.2. Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

4.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

4.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

4.5. Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, bem como, ata da reunião ou assembleia que o aprovou (cópia autenticada ou com o certificado da ECAA).

4.6. Declaração dos sócios e diretores (individual ou assinado por todos) de que não ocupam Cargo, Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como, qualquer vínculo com servidores públicos da SES/SC.

4.7. Curriculum Vitae resumido do Diretor Clínico, com cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, CREMESC, RG, CPF e sua Ata de Posse.

4.8. Dados pessoais (nome completo, comprovante de endereço residencial, estado civil, profissão, cópia do RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o Contrato.

4.9. Dados do Secretário Municipal de Saúde (nome e CPF).

4.10. Dados bancários (relacionar número de conta corrente do Banco do Brasil e Agência).

- 4.11.** Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe – CREMESC.
- 4.12.** Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso).
- 4.13.** Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.14.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal (conjunta com a do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal ou prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União.
- 4.15.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho. (Incluída pela Lei nº 12.440 de 2011).
- 4.16.** Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal.
- 4.17.** Alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, vigente para o ramo de atividade específico ao atendimento em TRS – Terapia Renal Substitutiva, sendo, “Prestação de Serviço em Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise” ou “Serviço de diálise e nefrologia”.
- 4.18.** Relação com a quantidade e especificação dos principais equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados.
- 4.19.** Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados.
- 4.20.** Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), CREMESC e CBO (os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES).
- 4.21.** Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.
- 4.22.** Declaração do horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS.
- 4.23.** Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos).
- 4.24.** Relatório de vistoria da ECAA em conjunto com o serviço de Vigilância Sanitária competente, caso o interessado tenha sido vistoriado nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.25.** Documentação relativa à qualificação econômico-financeira que consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 4.26.** Documentação relativa ao CNES do hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgência e emergência, que deverá ser devidamente credenciado ao SUS, no território do respectivo município, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento

a pacientes submetidos a tratamento dialítico em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso.

4.27. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado para entregar a documentação relacionada no item 4 em sua respectiva Coordenadoria da Macrorregional de Saúde ou da Supervisão Regional de Saúde/Equipes de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA's.

6. DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados nas respectivas ECAA's, podendo ser original ou em fotocópia autenticada em cartório.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. O estabelecimento será vistoriado, em conjunto, pela equipe técnica do serviço de Vigilância Sanitária competente e da ECAA, da sua respectiva Coordenadoria da Macrorregional de Saúde ou da Supervisão Regional de Saúde, conforme fluxo de atendimento das ECAA's, caso não atenda ao subitem 4.24.

7.2. A ECAA analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria para confirmar a capacidade técnica e instalada, preenchendo os respectivos relatórios, **no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação.**

7.3. A ECAA digitalizará a documentação e enviará para a Gerência de Contratualização dos Serviços do SUS/GECOS por meio do sistema SGP-e para eventual celebração de Contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, por território de abrangência, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

8.2. Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I – instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II – instituições com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio a Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica.

8.3. Para a distribuição dos serviços a serem contratados, poderão participar instituições privadas, porém, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, conforme o §1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal n. 8.080/1990.

8.4. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a

disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

8.5. O Termo de Compromisso de Garantia de Acesso/TCGA (ANEXO II) será elaborado pela Gerência de Controle e Avaliação do Sistema/GECO, e será parte integrante do contrato.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. A SES publicará no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina o resultado contendo listagem das entidades aptas a serem contratualizadas no referido Chamamento Público até 5 (cinco) dias úteis após análise desta Secretaria.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes da presente Chamada Pública, na etapa referente à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. A Secretaria de Estado da Saúde de SC fará a avaliação do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestará as informações necessárias e remeterá a peça recursal a autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os estabelecimentos a serem contratados, receberão por e-mail o termo de Contrato (conforme Minuta – ANEXO I) para assinatura da CONTRATADA e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução na respectiva ECAA. Salientamos que é permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena de não contratualização quando não respeitado o referido prazo.

11.2. A ECAA receberá o contrato assinado pela CONTRATADA, providenciará a assinatura do gestor municipal (Interveniente) e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para digitalizar os respectivos documentos enviando para a GECOS por meio do sistema SGP-e.

12 . DOS VALORES E DO PAGAMENTO

12.1. O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.

12.2. O estabelecimento apresentará mensalmente à SES a produção dos serviços contratados efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Estado.

12.3. A SES receberá e revisará a nota fiscal eletrônica e efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seus anexos.

12.4. Os estabelecimentos prestadores de serviços de Terapia Renal Substitutiva receberão, mensalmente, da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com o valor unitário de cada procedimento previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP vigente na competência da realização do procedimento, após o efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde e aceite do processamento no banco de dados do DATASUS.

12.5. Os valores serão pagos mediante apresentação e aprovação dos serviços executados, pelos estabelecimentos contratados, através dos Instrumentos de Registro Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e Autorização Procedimento Alto Custo (APAC) ou outro que vier a substituí-lo, obedecendo para tanto, as normativas e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de SC.

12.6. A Secretaria de Estado da Saúde processará as faturas apresentadas no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, ou em outro sistema de processamento de faturas que o venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

12.7. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

12.8. A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 meses, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

14.1. Os serviços contratualizados serão prestados conforme ANEXO I – Minuta do Contrato e ANEXO II – Minuta do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso/TCGA, partes integrantes deste Edital.

14.2. Os estabelecimentos prestadores de serviços deverão ofertar os procedimentos de consultas, exames, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o cuidado ao paciente com doença renal crônica, e todos os grupos de serviços de Terapia Renal Substitutiva relacionados na Tabela SIGTAP do SUS em vigência, conforme ANEXO I-A – Quantitativo dos Procedimentos – Estabelecimentos habilitados - 15.04 e 15.05.

14.3. Caso o estabelecimento não realize algum tipo de procedimento e/ou grupo de serviços, como SADT, na data de apresentação da documentação à SES, deverá obrigatoriamente apresentar o termo de contrato ou convênio firmado para a realização desses procedimentos.

14.4. Caso o estabelecimento não realize a confecção de fístula arteriovenosa de acesso a hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal deverá encaminhar o paciente para a referência conforme o Plano Operativo para Organização da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica no Estado de Santa Catarina.

14.5. O estabelecimento deverá dispor de hospital de retaguarda, devidamente credenciado ao SUS, no território do respectivo município, que tenha recursos materiais e humanos compatíveis com o atendimento aos pacientes com doença renal crônica, em situação de urgência e emergência, localizado em área próxima e de fácil acesso. A responsabilidade de providenciar a internação do paciente com complicações é do Responsável Técnico do serviço. O serviço deverá informar o CNES do hospital de retaguarda para atendimento ao DRC em situação de urgência e emergência.

14.6. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O estabelecimento, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante da presente Chamada Pública e Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SES, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, de acordo com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços executados pelos estabelecimentos serão fiscalizados por servidor indicado pela respectiva Coordenadoria da Macrorregional de Saúde ou da Supervisão Regional de Saúde, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

16.2. A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SES, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A SES reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473).

17.2. O Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (www.saude.sc.gov.br), e publicado extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

17.3. São partes integrantes do presente Edital:

17.3.1. ANEXO I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

17.3.2. ANEXO I-A – Quantitativo dos Procedimentos – Estabelecimentos Habilitados – 15.04 e 15.05.

17.3.3. ANEXO II – Minuta do Termo de Compromisso de Garantia de Acesso na Atenção Especializada em DRC – Estabelecimentos Habilitados – 15.04 e 15.05.

17.3.4. ANEXO III – Procedimentos Discriminados.

17.4. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

17.5. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

17.6. A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Chamada Pública.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

17.8. O estabelecimento que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será desconstruído, observadas as demais regras estabelecidas.

17.9. A SES poderá celebrar Contrato de prestação de serviços, com as entidades mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei nº. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme item 12 deste Edital.

17.10. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

17.11. Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17.12. Fica eleito o foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Florianópolis (SC), 30 de outubro de 2019

Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Contrato nº. xxx/2019 – PSES xxxx/2019

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, do município de **xxxxxxx/SC** para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Ambulatorial Especializado em Doença Renal Crônica, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 1423/2019, PSES 60184/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente no domicílio especial, Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxx, município de xxxxxxx, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente à Rua: xxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG nº. xxxxxxxxxxxx, expedida pelo órgão/UF em xx/xx/xxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, diretrizes das Resoluções RDC nº. 50/2002, RDC nº 306/2004, RDC nº 63/2011, RDC nº. 36/2013 e RDC 11/2014, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública 1423/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de procedimentos com finalidade de ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM DOENÇA RENAL CRÔNICA mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Atendimento Ambulatorial Especializado em Doença Renal Crônica a ser prestado aos usuários do SUS, nos limites quantitativos adiante fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade, atendendo as diretrizes do SUS e demais normativas vigentes.

1.2. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional e parâmetros assistenciais conforme Plano Estadual da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica em SC e Deliberação CIB nº 288/2018 que aprovou o Plano Estadual de Nefrologia/SC, bem como Termo de Compromisso de Garantia de Acesso na Atenção em DRC (parte integrante do presente contrato).

1.3. A programação física total estabelecida para a CONTRATADA, para execução dos procedimentos conforme ANEXO I-A será de até..... procedimentos mensal e anual de até procedimentos, o que corresponde um teto financeiro de até R\$ mensal e de até R\$anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx/SC, sob a responsabilidade técnica do Dr. Xxxxxx, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº xxxx, com alvará de funcionamento sob nº xxxxxxxx, expedido pela xxxxxxx e alvará sanitário sob nº. xxxxxxx expedido pelo serviço de Vigilância

Sanitária competente, vigente para o ramo de atividade específico ao atendimento em TRS – Terapia Renal Substitutiva.

2.2. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

2.3. O Responsável Técnico pelo serviço, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.5. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Contrato será regido com as seguintes disposições gerais:

3.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.1.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

3.1.2.1. Membro do corpo de Profissionais da CONTRATADA.

3.1.2.2. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

3.1.2.3. Profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

3.1.2.4. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 3.1.2.3 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

3.2. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.2.1. É vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante por serviços médicos, assim como qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, seguindo o princípio da gratuidade.

3.2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.3. Caso a CONTRATADA necessite de serviços de terceiros para a realização de procedimento e/ou grupo de serviços, como SADT e confecção de fístula arteriovenosa, listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convênio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

3.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.4. A CONTRATADA deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, direitos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

4.6. Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro atualizado da evolução clínica por todos os profissionais, e mantendo arquivado pelo prazo previsto em lei.

4.7. Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.

4.8. Ter os relatórios mensais contendo: número de admissões (casos novos), número de altas, morbidade (classificadas pelo CID 10 ou outro que vier substituí-lo, faixa etária e sexo), percentual de pacientes atendidos que necessitaram de internação, percentual de abandono ao tratamento, relação nominal dos pacientes em tratamento, ficha de controle de frequência individual diária de hemodiálise assinada pelo paciente e a 1º. Via do Laudo Médico para emissão de APAC de Hemodiálise.

4.8.1. Quando da implantação do Sistema SES/BI, ou outro que venha substituí-lo, a CONTRATADA deverá providenciar que haja a interface com seus sistemas, a fim de possibilitar controle e auditoria, sendo que todas as despesas necessárias para o interfaceamento dos sistemas, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.9. Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações (Resolução CFM 1638/2002 e alterações):

4.9.1. Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente.

4.9.2. Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID.

4.9.3. Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional).

4.9.4. Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas.

4.9.5. Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta.

4.9.6. Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas.

4.9.7. Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe.

4.9.8. Ficha de frequência individual do paciente assinada.

4.9.9. No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item 4.9, bem como atender a todos os requisitos obrigatórios da Resolução CFM 1821/2007 que define as exigências para utilização de um prontuário eletrônico, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.

4.10. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

4.11. Prestar assistência ao Paciente portador de Doença Renal Crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014 (ou outra que vier substituí-la) que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

4.12. Manter a infra-estrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.

4.13. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.14. Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato, enviando cópia do documento ao fiscal do presente Contrato.

4.15. Notificar a CONTRATANTE, na pessoa do fiscal do presente Contrato, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

4.16. Manter atualizada e vigente a Licença Sanitária no ramo de atividade específico ao atendimento em TRS – Terapia Renal Substitutiva, sendo, “Prestação de Serviço em Terapia Renal Substitutiva – Hemodiálise” ou “Serviço de diálise e nefrologia”.

4.17. Permitir e facilitar o trabalho da CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pela CONTRATADA.

4.18. Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

4.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.20. Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso, para que este efetue a autuação e remessa dos documentos via SGP-e.

4.21. Manter em seu quadro permanente um responsável técnico no CRM/SC, atuando nas dependências do Estabelecimento, durante todo o horário de seu funcionamento.

4.22. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.

4.23. Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos.

4.24. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência física, cadeirantes, pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

4.25. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.26. Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, a Comissão de Revisão de Prontuários (Resolução CFM 1821/2007), a Comissão de Ética Médica (Resolução CFM 1812/2007) e o Núcleo de Segurança do Paciente.

4.27. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.28. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

4.29. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.30. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA.

5.2. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.

5.3. Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde vigente na competência da prestação dos serviços, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

5.4. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde, a importância referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, repassada pelo Ministério da Saúde /Fundo Nacional de Saúde, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, vigente na competência da realização do procedimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária com correspondente transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS: Fonte 223-43 e/ou Fonte 240.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

9.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

9.1.2. A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela CONTRATADA, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

9.1.3. A SES publicará em seu sítio eletrônico uma prévia do processamento para que a CONTRATADA proceda as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

9.1.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATADA e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

9.1.5. Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente sob nº. xxxxxxxx Agência xxxxxx do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.

9.1.6. As contas rejeitadas e contestadas pela CONTRATADA serão objeto de análise pelos órgãos de Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validando a conta e, conseqüentemente, remunerando o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.4. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

11.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

11.6. Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente,

autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

12.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

12.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.

12.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

12.4. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

12.5. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

12.6. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.

12.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

12.8. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:

12.8.1. Acessar o site www.sef.sc.gov.br.

12.8.2. Acessar o link Poder Público.

12.8.3. Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado.

12.8.4. Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.

12.8.5. No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.

12.8.6. Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.

12.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

12.10. A violação ao disposto no item 3.2 da cláusula 3ª deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 12.7

desta cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

12.11. As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde - SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

13.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 30 (trinta) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

13.5. Poderá a CONTRATADA, solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devido pelo Ministério da Saúde.

13.6. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de rescisão deste Contrato praticada pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. Sobre o pedido de recurso formulado nos termos do item 14.1., a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência do presente Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme limite da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.

16.2. Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termos aditivos observados os termos dispostos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor _____, matrícula _____, indicado pela

respectiva Coordenadoria da Macrorregional de Saúde ou da Supervisão Regional de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Contrato.

17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

17.4. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

17.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública 1423/2019, constante do PSES 60184/2019, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

Florianópolis,

Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenador ou Supervisor Regional
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Carmem Regina Delzivo
Superintendente de Planejamento
em Saúde

Hanna Karine dos S. J Barcelos
Gerente de Contratualização dos
Serviços do SUS

ANEXO I-A
QUANTITATIVO DOS PROCEDIMENTOS
ESTABELECIMENTOS HABILITADOS – 15.04 E 15.05
CT N°

Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise (Código de Habilitação 15.04)

Grupo/Procedimento	Quantidade Mensal	Valor Mensal
03.05.01 – Hemodiálise (sessões)		
03.01 – Consultas		
02.02 – Diagnóstico por Patologia		
02.04 – Diagnóstico por Radiologia		
02.05 – Diagnóstico por Ultrassonografia		
Total Geral		

Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal (Código de Habilitação 15.05)

Grupo/Procedimento	Quantidade Mensal	Valor Mensal
03.05.01 – Diálise Peritoneal		
Total Geral		

Florianópolis,

OBSERVAÇÕES (Gestor e Prestador):

Assinatura Gestor

Assinatura Prestador

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO NA ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM DRC
ESTABELECEMENTOS HABILITADOS – 15.04 E 15.05

1. IDENTIFICAÇÃO

Prestador:
CNPJ:
CNES:
Município:

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Portaria GM/MS nº 1.168/2004 que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, Plano Estadual da Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica em SC, de acordo com as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS/2017 e nº 6/GM/MS/2017, GM/MS nº 1.675/2018, GM/MS nº 3.415/2018, SAS/MS nº 292/2019, de Habilitação e Deliberação CIB Nº 288/2018, que aprovou o Plano Estadual de Nefrologia.

3. TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS

i. – **Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise (Código de habilitação 15.04)**

Região de Saúde	Pop	Cota Mensal de Sessões 03.05.01	
		Físico (*)	Financeiro
Total			

*Capacidade instalada = o nº de máquinas SUS x nº de turnos x 26 = nº sessões/mês de pacientes adultos;

*Os valores alocados poderão variar dependendo do número de pacientes com HIV/Hepatite B e C.

3.1.2 – Consultas e Exames de Diagnóstico

Grupo/Procedimento	Cota Mensal	
	Físico	Financeiro
03.01 Consultas		
02.02 Diagnóstico por Patologia		
02.04 Diagnóstico por Radiologia		
02.05 Diagnóstico por Ultrassonografia		
Total Ambulatorial		

* Consultas e exames realizados nos pacientes em hemodiálise, lançados na APAC, mas faturados como BPA.

3.2 – Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal (Código de habilitação 15.05)

Região de Saúde	Pop	Cota Mensal de Sessões 03.05.01	
		Físico (*)	Financeiro
Total			

* N° ptes Adultos em DPAC e DPA

** Não houve produção desse serviço no ano de 2018, considerando que o prestador é habilitado deverá realizar o procedimento e esse será ressarcido através do FAEC.

4. VALORES GERAIS ALOCADOS

Grupo/Procedimento	Cota Mensal	
	Físico	Financeiro
03.05.01 Hemodiálise		
03.01, 02.02, 02.04 e 02.05 Consultas e exames em hemodiálise		
03.05.01 Diálise Peritoneal		
Total Ambulatorial		
Total Geral		

5. REFERÊNCIA PARA A CONFECÇÃO DE FÍSTULA

Procedimento Fístula	Município	Referência	CNES
Confecção de Fístulas Ambulatoriais			
Confecção de Fístulas com Enxertia/Alta Complexidade			

6. ESPECIFICAÇÕES

A distribuição do número de procedimentos de Diálise e Hemodiálise por município/região será realizada pela regulação, levando-se sempre em consideração a gravidade clínica dos casos.

Dos procedimentos dialíticos:

- A unidade deve cumprir rigorosamente todos os critérios estabelecidos na legislação vigente e para o código (s) em que o serviço foi habilitado. Caso a habilitação seja ampliada ou reduzida, novo termo de compromisso deverá ser assinado.
- O paciente deverá receber do serviço de diálise os esclarecimentos necessários ao conhecimento das modalidades de tratamento existentes para a sua condição de saúde e informá-lo sobre a necessidade de inscrição em lista de espera para o transplante renal, bem como encaminhá-lo para avaliação por uma equipe de transplante, quando couber.

- O serviço de diálise deve estar capacitado para oferecer no mínimo, a modalidade de hemodiálise – HD, devendo ter capacidade mínima para atender a demanda da região em até três turnos de funcionamento e com diálise dos pacientes 3x por semana, sessões de quatro horas cada.
- Preferencialmente, além da modalidade de Hemodiálise, o serviço deve oferecer Diálise Peritoneal para os pacientes que tiverem indicação do médico nefrologista. Devendo o serviço encaminhar o paciente e seus familiares para treinamento específico no caso de DP. Quando o serviço de Diálise não for habilitado de diálise peritoneal deverá reportar o paciente a outro serviço de referência com prévia anuência da Regulação Estadual.
- Garantir o encaminhamento ou transferência, através do Sistema de Regulação Estadual de Acesso de Urgência e Emergência para o hospital vinculado ao SUS de retaguarda para todos os casos que necessitem de internação decorrente do tratamento dialítico, bem como garantir o transporte do paciente.
- Prestar os primeiros atendimentos ao paciente sempre que houver intercorrências durante o tratamento dialítico, garantindo a estabilização do paciente.
- Ofertar atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise;
- Prover os exames laboratoriais, conforme disposto nas diretrizes clínicas para o cuidado ao paciente com DRC, podendo ser realizado em serviço contratualizado devidamente formalizado, bem como os exames de imagem.
- Registrar e manter atualizados os dados no prontuário do paciente em relação às consultas, os resultados de exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica.
- Caso o serviço não disponha de sala para atendimento de pacientes HBsAg deverão celebrar convênio ou contrato formal com outro serviço para o atendimento.
- Garantir a atenção nutricional aos pacientes, segundo a Diretriz da Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PAN.
- Manter durante o procedimento dialítico, a disponibilidade do paciente, profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Do Matriciamento:

- Realizar o matriciamento, pela equipe multiprofissional especializada em Doença Renal Crônica – DRC, em integração com as equipes de Atenção Básica de sua área de abrangência e/ou região de saúde.
- Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS.

Da Confeção da Fístula:

- Diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confeção de fístula arteriovenosa ou implante de cateter para diálise peritoneal, de acordo com a condição vascular e indicação médica.
- Realizar ou encaminhar para a referência à confeção da fístula arteriovenosa de acesso a hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal, conforme o Plano Estadual da Nefrologia.

Do cumprimento de legislação:

- Os serviços de Diálise devem atender as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com doença Renal Crônica no SUS.
- O serviço deve assegurar à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do estabelecimento, mantendo a disposição todos os registros, informações e documentos especificados nos regulamentos técnicos, especialmente os estabelecidos na RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Resolução – RDC nº 163, de 14 de junho de 2017.
- A unidade de diálise deverá enviar relatórios trimestralmente à Gerência de Controle e Avaliação do Sistema da SES, contendo informações com dados do paciente e do procedimento realizado como: nome do paciente, município de residência, número da

APAC, número do CNS, código dos procedimentos, turnos de funcionamento e número de máquinas em funcionamento, através do e-mail: gco.a.tr.s@saude.sc.gov.br.

- Manter o Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS vigente atualizado e com registro qualificado das informações pelos profissionais.
- Todo e qualquer atendimento necessário ao paciente em tratamento em Diálise pelo SUS, deverá ser garantido sem qualquer ônus ao paciente.
- É garantido o direito de atendimento ao serviço de diálise a todos os pacientes independente da idade, assim como os susceptíveis e/ou portadores de hepatites virais, HIV.

Da regulação das vagas:

- O serviço de diálise deverá submeter 100% das suas vagas SUS à regulação estadual e ou municipal, de acordo com a gestão.

Dos pacientes em trânsito:

- O atendimento em trânsito deverá ser por sistema de regulação estadual e ou municipal.
- Deverá haver solicitação do paciente ao estabelecimento de saúde de origem acerca da necessidade do tratamento dialítico em trânsito, informando o período (não deve exceder 30 dias), o município e o Estado (UF) de destino.
- O serviço de origem do paciente deverá solicitar ao gestor do município de origem a verificação de disponibilidade de vaga para o tratamento no município e de destino. Havendo vaga o gestor do município de destino deve informar o de origem sobre o serviço onde realizará o tratamento em trânsito.
- O gestor de origem deverá enviar ao município de destino, ao serviço de diálise um relatório contendo: características do tratamento, tipo de acesso vascular, resultado dos exames realizados no mês, situação vacinal e uso de medicamentos.
- Construir o plano de cuidados de maneira integrada com a Atenção Básica.
- Encaminhar os casos com indicação de diálise em período suficiente para o início programado do tratamento renal substitutivo, através do sistema de regulação estadual e ou municipal.

Disposições Finais

- O prestador deverá manter as condições técnicas estabelecidas nas Portarias Ministeriais de forma contínua, sendo que estará sujeito a qualquer momento a receber auditorias e dar informações aos Gestores Estadual e/ou Municipal.
- Cumprir o estabelecido no PLANO OPERATIVO PARA ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS EM SANTA CATARINA, aprovado pela CIB conforme Deliberação nº 288/2018.

8. POPULAÇÃO DE REFERÊNCIA

Município	Regional de Saúde	População TCU 2018

DATA:

ASS: _____
UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO

ASS: _____
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO

ASS: _____
GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE

ASS: _____
GESTOR ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO III
PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS

Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise (Código de Habilitação 15.04) e
Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal (Código de Habilitação 15.05)

Grupo/Procedimento	Quantidade Total Mensal	Valor Total Mensal
03.05.01 – Hemodiálise e Diálise Peritoneal (sessões)	16.926	3.302.766,61
03.01 – Consultas	911	9.110,00
02.02 – Diagnóstico por Patologia	14.576	53.931,20
02.04 – Diagnóstico por Radiologia	156	1.253,80
02.05 – Diagnóstico por Ultrassonografia	76	2.009,44
Total	32.645	3.369.071,05

FONTE: MINUTA DO TCGA/Gerência de Controle e Avaliação do Sistema